



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

PROCESSO N.º 18/24 VLT

MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022): -----

FAZ SABER que em resultado de uma ação de fiscalização efetuada por estes serviços, em 02/07/2024, ao terreno, sito na Rua do Caminho Velho/Rua Emidio Lima, Ursulinas, da freguesia de Monserrate (União), deste concelho, constatou-se que não foram cumpridos os deveres de gestão de combustível até **31/05/2024**, exigíveis nos termos do disposto n.º 10 e n.º 12 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10.-----

NOTIFICA, ROSA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA DA ROCHA, com morada na Rua de Santiago, n.º 333, Santiago, 4935-573- CASTELO DO NEIVA VCT, titular do terreno acima referido, de que nos termos e para os efeitos do n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima **não inferior a 100 m**, a qual compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior, sob pena de incorrerem em incumprimento, com as legais consequências.

MAIS FICA NOTIFICADA de que dispõe **do prazo de 10 dias** para proceder a tais trabalhos e quando estes forem efetuados, deverá dar conhecimento a esta Edilidade. Finalmente, notifica-se ainda de que o incumprimento da obrigação de proceder à gestão de combustível é suscetível de configurar contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

INFORMA-SE AINDA que o Processo 18/24 VLT, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia (Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00. -----

-----Viana do Castelo, _____ de _____ de 2024

A VEREADORA DA ÁREA DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE,

Por Fabíola Oliveira
em 18-07-2024 às 10:41:50